



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

NOTA EXPLICATIVA Nº 4 / 2026 ECONOMIA/GECOP-13177

Assunto: DEMONSTRATIVO DA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTOS) - PROPAG - REFERÊNCIA 2º SEMESTRE DE 2025.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente Nota Explicativa apresenta a conciliação do **Demonstrativo de Comprovação da Aplicação dos Recursos em Áreas Temáticas (Investimentos) - PROPAG do 2º Semestre de 2025 do Estado de Goiás**, que foi publicado no Diário Oficial do Estado e enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCEGO, em 30 de janeiro de 2026, em cumprimento ao art. 12 da [Lei Complementar nº 212/2025](#) e ao art. 67 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#), com o novo modelo do Demonstrativo, conforme a [Portaria STN/MF nº 369](#), de 11/02/2026.

1.2. Este documento atesta a publicação do demonstrativo em conformidade com o modelo inicial da COREM/STN e sua posterior adequação à [Portaria STN/MF nº 369/2026](#), para fins de cumprimento do art. 64 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#) e envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

2. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROPAG DO 2º SEMESTRE DE 2025

2.1. A [Lei Complementar nº 212/2025](#) institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, estabelecendo prazos para prestação de contas:

Art. 12. **Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício**, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que tratam os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente, assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos de regulamento.

(grifo nosso)

2.2. O [Decreto Federal nº 12.433/2025](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 212/2025](#), define que a prestação de contas deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas, ao Poder Legislativo e publicado no Diário Oficial ou sítio eletrônico mantido pelo Estado.

Art. 64. Em até noventa dias após o encerramento de cada exercício, os Estados deverão enviar relatório ao Poder Executivo federal, o qual conterá:

I - comprovação do atingimento das metas a que se refere o [art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#); e

II - comprovação da aplicação dos recursos nas finalidades do [art. 5º, art. § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), observadas as obrigações previstas nos incisos III, IV, V e VII do referido parágrafo.

§ 1º A comprovação da aplicação dos recursos a que se refere o inciso II do caput será feita por meio de modelo estabelecido pelo Ministério da Fazenda, e se basear nas despesas liquidadas.

§ 2º A comprovação do atingimento das metas a que se refere o inciso I do caput e da aplicação dos recursos na área de educação profissional e técnica de nível médio se dará pelo Ministério da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 12.650. de 2025\)](#)

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o inciso II do caput, no que se refere aos recursos do FEF, poderá ocorrer até o término do exercício financeiro subsequente ao de recebimento dos valores do FEF.

§ 4º A comprovação da aplicação de todos os recursos de que trata o [art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), a ser realizada pelo Ministério da Fazenda, ocorrerá com base nas informações declaratórias de responsabilidade do Estado, até que sejam recebidas as avaliações e pareceres dos respectivos Tribunais de Contas, e consistirá na verificação:

I - da compatibilidade entre os montantes devidos de aplicação e a execução orçamentária e financeira, conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

II - da observância à vedação de que trata o [art. 5º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#).

§ 4º-A A comprovação da aplicação dos recursos de que trata o § 2º consiste no recebimento das informações declaratórias de responsabilidade do Estado, até que sejam recebidas as avaliações e os pareceres dos respectivos Tribunais de Contas, e consistirá na verificação: [\(Incluído pelo Decreto nº 12.650. de 2025\)](#)

I - da compatibilidade entre os montantes devidos de aplicação e a execução orçamentária e financeira, conforme estabelecido no ato de que trata o inciso I do § 4º; e [\(Incluído pelo Decreto nº 12.650. de 2025\)](#)

II - da observância à vedação de que trata o [art. 5º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 12.650. de 2025\)](#)

[...]

Art. 67. **Em 30 de janeiro e em 30 de julho de cada exercício**, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço sobre a utilização dos recursos de que trata o [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), o recebimento de recursos do FEF de que trata o art. 44, e o cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, sobre as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e das metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do Estado e publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas de cada Estado deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas na [Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), e ao cumprimento dos objetivos e das metas do Propag pelo Estado, e emitir determinações para a adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o *caput* e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, e serão objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O envio de que trata o § 3º poderá ser feito de forma automática pelo Estado em ambiente eletrônico disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º O Ministério da Fazenda encaminhará os balanços e os pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

§ 6º Para fins do disposto no [art. 12, § 2º](#) e [§ 3º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025](#), juntamente com os documentos a que se refere o § 3º deste artigo, os Tribunais de Contas dos Estados deverão indicar ao Ministério da Fazenda, se houver, a ocorrência de alguma das hipóteses de revisão dos encargos financeiros a que se refere o art. 41 deste Decreto.

(grifo nosso)

2.3. Em 28/01/2026 a COREN/STN disponibilizou ao Conselho de Participação do FEF, composto pelos representantes dos Estados, modelo de relatório para a prestação de contas do dia 30/01/2026, nos termos da LC nº 212/2025 e do Decreto Federal nº 12.433/2025, esclarecendo que tratava-se de formato que estava em fase de avaliação e que poderia vir a ser alterado.

2.4. Considerando o prazo de publicação e a inexistência de outro modelo oficialmente estabelecido para a prestação de contas, o Estado de Goiás cumpriu a obrigação de transparência referente ao exercício de 2025, com a elaboração e subscrição do Governador e autoridades competentes (SEI 88410362). Para isso, seguiu o modelo preliminar fornecido pela COREM/STN, com publicação do demonstrativo no Diário Oficial em **30 de janeiro de 2026** (SEI 88410337) e respectivo envio ao TCE, em cumprimento ao art. 12 da [Lei Complementar nº 212/2025](#) e ao art. 67 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#), conforme Figura 1.

FIGURA 1 - DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PROPAG - 2º SEM. 2025 - ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Economia

DEMONSTRATIVO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS

(INVESTIMENTOS) - PROPAG

Período de Referência: 2º Semestre de 2025

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	Valores (%)
Percentual do saldo devedor da dívida atualizada a ser aplicado nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da LC 212/2025	1%
Percentual do saldo devedor da dívida atualizada a ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º da LC 212/2025	1%

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	Valores (R\$)
Saldo devedor da dívida atualizada	20.476.662.712,62
Recursos aportados para o Fundo de Equalização Federativa (art. 9º da LC 212/2025)	17.552.620,52

RECURSOS RECEBIDOS DO FEF	12.484.124,72
Total dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa no exercício	12.484.124,72

RECURSOS APLICADOS (a+b)	17.552.620,52
a) Total de recursos próprios direcionados para os investimentos que são tratados no § 2º do art. 5º da LC 212/2025	17.552.620,52
b) Total de recursos FEF	0,00
Total dos recursos do Fundo de Equalização Federativa recebidos e aplicados pelo ente no exercício	0,00
Total dos recursos do Fundo de Equalização Federativa recebidos no exercício anterior e aplicados pelo ente no exercício	0,00

RECURSOS APLICADOS (PRÓPRIOS + FEF)			
ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTO)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	10.531.572,31	10.531.572,31	9.852.226,44
UNIVERSIDADES ESTADUAIS	0,00	0,00	0,00
UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	7.022.000,00	7.021.048,21	7.021.048,21
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	17.553.572,31	17.552.620,52	16.873.274,65

FONTE: GECOP - SCG/ECONOMIA - 28/01/26

Nota:
 * O modelo de relatório, disponibilizado pela COREM/STN ao Conselho de Participação do FEF e FGF, visa operacionalizar o cumprimento do art. 12 da Lei Complementar nº 212/2025 e do art. 67 do Decreto Federal nº 12.433/2025, o qual obriga os Estados aderentes ao Propag a publicarem, em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, balanço detalhado sobre a utilização de recursos, recebimentos do Fundo de Equalização Federativa e cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

Goiânia, 29 de janeiro de 2026.

RONALDO RAMOS
 CAIADO:26472058
 768
 Assinado digitalmente pelo Governador do Estado de Goiás

Digitally signed by
 RONALDO RAMOS
 CAIADO:26472058768
 Date: 2026.01.30
 17:02:43 -03'00'

FRANCISCO
 SERVULO
 FREIRE
 NOGUEIRA:2414
 0546387
 Assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Economia

RICARDO BORGES DE
 REZENDE:8091495013
 4
 Assinado digitalmente pelo Superintendente Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia

Fonte: Acompanhamento do Propag - <https://goias.gov.br/economia/acompanhamento-do-propag/>

2.5. Ressalta-se ainda, que todas as informações relativas aos balanços semestrais exigidos para o acompanhamento do Propag do Estado de Goiás estão disponíveis no sítio da Secretaria de Estado da Economia, no link: [Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag](#).

2.6. Após a publicação estadual, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a [Portaria STN/MF nº 369](#), de **11 de fevereiro de 2026**, oficializando o layout do demonstrativo para fins de comprovação da aplicação de recursos (conforme art. 5º, § 2º, da LC 212/2025), publicado em 12/02/2026.

2.7. Em 26/03/2026, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN emitiu o Ofício Circular SEI nº 526/2026/MF (SEI [88410531](#)), informando que a comprovação da aplicação dos recursos referente ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído por meio da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, **a ser formalizada na Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, deve observar ao disposto na Portaria STN/MF nº 369, de 11 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 3º, que a partir de 2027, que o demonstrativo deverá ser encaminhado pelos entes federativos por meio de anexo ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Porém, para o exercício de 2026, o demonstrativo deve ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: propag@tesouro.gov.br.

2.8. Adicionalmente, ressaltaram que foi publicada **nova versão do Demonstrativo de Comprovação da Aplicação de Recursos do PROPAG**. Elaborou-se, também, documento contendo instruções de preenchimento, bem como as alterações realizadas no Demonstrativo, em relação à versão anterior. Os referidos documentos estão disponíveis na página eletrônica do PROPAG, item 11: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/programa-de-plenopagamento-de-dividas-dos-estados-propag>.

2.9. Deve-se seguir as informações orçamentárias quanto à classificação por natureza da despesa e demais, bem como as orientações contábeis contidas na Nota Conjunta SEI nº 2/2025/CCONT/CCONF/SUCON/STN-MF, disponível em: <https://thotarquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/27243>.

2.10. Com o objetivo de aprimorar o modelo do demonstrativo destinado à comprovação da aplicação de recursos nas finalidades previstas na LC nº 212, art. 5º, § 2º, bem como de promover maior transparência das informações, foram realizadas as seguintes alterações, exclusões e inclusões:

QUADRO 1 - COMPARATIVO DE ALTERAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DO PROPAG

ALTERAÇÕES	No campo “INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA” altera-se o texto “Saldo devedor da dívida atualizada” para “Saldo devedor da dívida com a União atualizado (Art. 2º da LC 212/2025) (R\$) (I)”.
EXCLUSÕES	No campo “INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA” excluem-se as linhas: “Percentual do saldo devedor da dívida atualizado a ser aplicado nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da LC 212/2025”; “Valor a ser aplicado conforme § 2º do art. 5º da LC 212/2025”; “Recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa (art. 9º da LC 212/2025) no exercício anterior”; e “Total a ser aplicado nos investimentos”.
	Exclui-se o campo “DETALHAMENTO RECURSOS RECEBIDOS DO FEF” e as suas linhas “Total dos recursos do FEF recebidos no exercício” e “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior ainda não utilizados”
	Exclui o campo “RECURSOS APLICADOS (a+b)” e suas linhas “a) Total de recursos próprios direcionados para os investimentos que são tratados no § 2º do art. 5º da LC 212/2025” e “b) Total de recursos FEF aplicados”; “b.1) No exercício anterior”; e “b.2) No exercício”.
INCLUSÕES	Inclui-se o campo “INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (§ 2º do art. 5º da LC 212/2025)” e suas linhas: “Percentual do saldo devedor a ser aplicado, conforme opção de adesão ao Propag

	(%) (II)”; “Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (III) = (I) x (II)” e “Valor efetivamente aplicado no exercício (R\$) (IV)”;
	Inclui-se o campo “INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FEF (§ 2º do art. 9º da LC 212/2025)” e suas linhas: “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior a serem aplicados no exercício (R\$) (V)”; “Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (VI) = (V)”; “Recursos do FEF recebidos no exercício (R\$) (VII) (conta contábil 6.2.1.2.0.00 RECEITA REALIZADA + FR 722)”; “Recursos do FEF recebidos e aplicados no exercício (R\$) (VIII)”; “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício a serem aplicados no exercício seguinte (R\$) (IX) = (VII) - (VIII)” e “Valor total efetivamente aplicado no exercício (R\$) (X)”.
	Segrega-se o quadro “RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS + FEF)” em dois quadros: “ I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025) e “II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025)”.
	Incluem-se as colunas “Restos a pagar processados pagos”, “Restos a pagar não processados liquidados” e “Restos a pagar não processados pagos” em ambos os quadros;
	Incluem-se as naturezas de despesa ND 4.5.90.61.00 e ND 4.5.90.62.00 no mapeamento de ambos os quadros;
	Incluem-se, no mapeamento do quadro “I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025)”, as fontes de recursos :FR 500, FR 501, FR 502 e FR 763;
	Inclui-se, no mapeamento do quadro “II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025)” a fonte de recursos FR722.

Fonte: Gerência de Contas Públicas - Superintendência Central de Contabilidade - Economia/Go.

2.11. Com base no modelo definido na [Portaria STN/MF nº 369/2026](#), apresenta-se abaixo o demonstrativo no novo modelo, com mudança formal na apresentação, mas com apurações de resultados similares ao demonstrativo assinado e publicado em 30 de janeiro de 2026, conforme a Figura 2.

FIGURA 2 - DEMONSTRATIVO PROPAG - 2º SEM. 2025 - ESTADO DE GOIÁS (MODELO PORTARIA STN/MF Nº 369/2026



DEMONSTRATIVO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTOS) - PROPAG

Período de Referência: 6º Bimestre de 2025

INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA	Valores (R\$)
Saldo devedor da dívida com a União atualizado (Art. 2º da LC 212/2025) (R\$) (I)	20.476.662.712,62

INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (§ 2º do art. 5º da LC 212/2025)	Valores (%)
Percentual do saldo devedor a ser aplicado, conforme opção de adesão ao Propag (%) (II)	1%
Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (III) = (I) x (II)	17.552.620,52
Valor efetivamente aplicado no exercício (R\$) (IV)	17.552.620,52

INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FEF (§ 2º do art. 9º da LC 212/2025)	Valores (%)
Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior a serem aplicados no exercício (R\$) (V)	0,00
Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (VI) = (V)	0,00
Recursos do FEF recebidos no exercício (R\$) (VII) (conta contábil 6.2.1.2.0.00.00 RECEITA REALIZADA + FR 722)	12.484.124,72
Recursos do FEF recebidos e aplicados no exercício (R\$) (VIII)	0,00
Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício a serem aplicados no exercício seguinte (R\$) (IX) = (VII) - (VIII)	12.484.124,72
Valor total efetivamente aplicado no exercício (R\$) (X)	0,00

I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTO)			
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	10.531.572,31	10.531.572,31	9.852.226,44
UNIVERSIDADES ESTADUAIS	0,00	0,00	0,00
UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	7.022.000,00	7.021.048,21	7.021.048,21
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	17.553.572,31	17.552.620,52	16.873.274,65

II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTO)			
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	0,00	0,00	0,00
UNIVERSIDADES ESTADUAIS	0,00	0,00	0,00
UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	0,00	0,00

Fonte: Gerência de Contas Públicas - Superintendência Central de Contabilidade - Economia/Go.

2.12. Em relação ao demonstrativo da Figura 2 acima, impende destacar que se fez necessário promover a adequação da forma de cálculo da rubrica "Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (III) = (I) x (II)", a fim de se assegurar a coerência com a metodologia estabelecida anteriormente pelo próprio Ministério da Fazenda para o ano de 2025, consoante art. 36, §1º, inciso II, conjugado com o art. 38, parágrafo único, todos da Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025, em conjunto com o Ofício SEI nº 69407/2025/MF, de 26 de novembro de 2025, da lavra do senhor secretário do Tesouro Nacional.

In verbis:

Art. 36. Os aportes ao FEF ocorrerão anualmente até 30 de junho de cada exercício, conforme estabelecido no § 4º art. 45 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, e terão como base de cálculo o saldo devedor da dívida do ente com a União na data de 31 de dezembro do exercício anterior ao do efetivo aporte.

§ 1º Para o exercício de 2025, a base de cálculo para o primeiro aporte ao FEF será:

I - para os Estados que firmarem termo aditivo até 30 de novembro de 2025: o saldo devedor da dívida do ente considerado no referido contrato; e

II - para os Estados que firmarem termo aditivo após 30 de novembro de 2025: o saldo devedor da dívida do ente apurado em 30 de novembro de 2025

[...]

Art. 38. A comprovação da aplicação de recursos de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, observado o disposto nos art. 64 e 65 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, terá como base de cálculo os saldos devedores do ente com a União na data de 31 de dezembro do exercício anterior ao da efetiva aplicação dos recursos e do aporte ao Fundo de Equalização Federativa.

Parágrafo único. Para o exercício de 2025, a base de cálculo para definição dos valores a serem investidos com recursos próprios, observado o disposto no art. 66 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, observará a regra estabelecida no § 1º do art. 36 desta Portaria.

(grifo nosso)

2.13. Por seu turno, por meio do Ofício SEI nº 69407/2025/MF, de 26 de novembro de 2025, foi informado ao governo de Goiás que o aporte ao Fundo de Equalização Federativa deveria observar a

proporcionalidade de dias corridos entre o dia 30 de novembro e o final do exercício, conforme transcrito abaixo:

".... para os Estados que protocolarem seu pedido de adesão antes 30 de novembro de 2025, devem ser considerados os dias corridos entre 30 de novembro de 2025 e o final do exercício."

2.14. Dessa forma, a forma de apuração da rubrica "Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (III) = (I) x (II)" no demonstrativo da Figura 2 foi adequado para manter a coerência metodológica com a normatização estabelecida anteriormente por meio da Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025 e do Ofício SEI nº 69407/2025/MF, de 26 de novembro de 2025, passando a refletir, por conseguinte, o mesmo valor apurado para o aporte ao FEF realizado pelo estado de Goiás no ano de 2025.

2.15. Para esse fim, apurou-se o valor proporcional mínimo a ser aplicado no exercício, considerando a incidência de 1% ao ano sobre o saldo devedor atualizado da dívida com a União, proporcionalizada por 31 dias, à base de 360 dias, mediante capitalização composta, conforme a fórmula a seguir:

$$VA = SD \times \left[\left(1 + i \right)^{\frac{31}{360}} - 1 \right]$$

Em que:

- VA = valor a ser aplicado no exercício;
- SD = saldo devedor atualizado da dívida com a União;
- i = taxa anual de 1%

2.16. Substituindo pelos valores do caso:

$$VA = 20.476.662.712,62 \times \left[\left(1 + 0,01 \right)^{\frac{31}{360}} - 1 \right]$$

$$VA = 17.552.620,52$$

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Considerando a necessidade de reduzir a assimetria informacional e de promover maior transparência no setor público, nos termos da [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como o fato de que as informações foram prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2026, em cumprimento ao art. 12 da [Lei Complementar nº 212/2025](#) e ao art. 67 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#);

3.2. Considerando, ainda, que as informações a serem encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional – STN devem corresponder àquelas remetidas ao órgão de controle externo, uma vez que a este compete emitir parecer acerca da comprovação da aplicação de todos os recursos de que trata o art. 5º da [Lei Complementar nº 212/2025](#), nos termos do § 4º do art. 64 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#);

3.3. apresenta-se a presente nota explicativa com o objetivo de demonstrar que as informações prestadas ao TCE-GO, ainda que submetidas às alterações de layout promovidas pela Portaria STN/MF nº 369/2026, preservam a completude requerida para o pleno atendimento das disposições contidas no art. 64 do Decreto Federal nº 12.433/2025, conforme demonstrado no item 2.9.

À Consideração superior.

KÁTIA BEATRIZ DE RESENDE
Gerente de Contas Públicas

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Central de Contabilidade
Portaria nº 344, de 23 de setembro de 2024 ([65239250](#))

De Acordo. Publica-se e encaminhe à Secretaria do Tesouro Nacional em atendimento ao art. 64 do [Decreto Federal nº 12.433/2025](#).

WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 31/03/2026, às 22:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA BEATRIZ DE RESENDE, Gerente**, em 31/03/2026, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 31/03/2026, às 22:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **88454812** e o código CRC **80618F89**.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - 62999517535.



Referência: Processo nº 202600004031215



SEI 88454812